



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

## **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo UFPel protocolado sob o nº 23110.006293/2006-91,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Universitário realizada no dia 30 de dezembro de 2008, conforme Ata nº 08/2008,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Comissão Interna de Supervisão e de Normas do Processo Eleitoral , como segue:

### **REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

#### **Capítulo I Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá a seguinte finalidade:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da Universidade Federal de Pelotas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

- d) propor a Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da Universidade Federal de Pelotas e seus programas de capacitação, avaliação e dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação de pessoal da Universidade Federal de Pelotas, conforme o inciso I do §1º do artigo 24 da lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Universidade Federal de Pelotas, propostos pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão .

**Capítulo II  
Da Organização do Colegiado**

**Seção I  
Da Composição**

Art. 2º O número de membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, da Universidade Federal de Pelotas, é definido pelo número de servidores ativos e aposentados e instituidores de pensão, optantes pela carreira, sendo de 07 (sete) membros titulares quando o número de optantes for igual ou inferior a 3000 (três mil) e será acrescido de mais um membro titular sempre que o número de optantes aumentar em mais 1000 (um mil) ou em fração superior a 500 (quinhentos).

§ 1º - São considerados elegíveis os servidores ativos e aposentados e os instituidores de pensão, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 2º. Serão considerados titulares os mais votados, referidos no caput deste artigo e suplentes os subseqüentes, até o limite do número de membros titulares.

Art. 3º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá mandato de 03 (três) anos.

Art. 4º A CIS terá um coordenador e um coordenador adjunto eleitos entre seus membros, sendo que em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

§ 1º - Na ausência do coordenador geral, a direção dos trabalhos será feita pelo coordenador adjunto, na ausência destes a tarefa de direção dos trabalhos em plenário caberá a um membro titular, escolhido entre seus pares.

§ 2º - Nos casos de ausência não justificada, de qualquer membro da CIS, por prazo superior a 30 (trinta) dias, este perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, observada a ordem de votação na eleição.

Art. 5º Não havendo suplente para o preenchimento de vacância, será efetuada eleição específica para recomposição da CIS, desde que não tenham transcorridos 2 (dois) anos do mandato derivado da última eleição.

**Seção II  
Das Reuniões**

Art. 6º A CIS reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente, por convocação de sua coordenação, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo Único – Os suplentes poderão participar das reuniões da CIS, com direito a voz.

Art. 7º As reuniões da CIS terão início com a presença da maioria simples de seus membros, cujo quorum será apurado pela assinatura na lista de presença.

Art. 8º As reuniões serão realizadas em dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões, sendo permitida tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o quorum.

Art. 9º A cada reunião será lavrada ata pela secretaria da CIS, sendo que esta deverá ser posteriormente discutida e aprovada.

Art. 10. A pauta será aprovada no início da reunião, sendo que as proposições serão apreciadas e deliberadas em plenário.

Art. 11. Será garantida freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Parágrafo Único – Será garantida freqüência aos, suplentes quando presentes em reuniões da CIS.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Seção III  
Do Funcionamento

Art. 12. As iniciativas das proposições à CIS, poderão partir integrante da carreira, da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, da Administração Superior da UFPel, da Coordenação da Comissão ou de qualquer de seus membros, através de documento escrito.

Art. 13. A CIS poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos de sua competência, podendo confiá-los a servidores da UFPel, não pertencentes à Comissão.

§ 1º - A critério da Coordenação ou do plenário, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da comissão, para análise ou estudo de matérias de sua competência.

§ 2º - A CIS poderá requerer à administração da UFPel, assessoramento de técnico especializado.

§ 3º - A CIS terá acesso à informação de todos os órgãos da Instituição, especialmente do Departamento de Pessoal e Procuradoria Jurídica.

Art. 14. A CIS, no exercício de sua competência poderá exercer o direito de recurso previsto no item II do artigo 18 do Regimento Geral da UFPel

Art. 15. A CIS observada sua competência e legislação pertinentes, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos através de resoluções, emanadas de seu colegiado.

Seção IV  
Dos Membros

Art. 16. Aos membros da Comissão Interna de Supervisão compete:

- a) comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- b) estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pela coordenação;
- c) solicitar, quando necessário, vistas a processos ;
- d) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- e) desempenhar outras atividades que forem atribuídas pela Coordenação ou pelo plenário.

Art. 17. A Coordenação da Comissão compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIS;
- b) representar a Comissão;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

- c) convocar e coordenar as reuniões;
- d) distribuir a exame dos membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem apresentados e as proposições que exijam pronunciamento;
- e) designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições dos seus integrantes;
- f) emitir resoluções decorrentes das decisões do plenário, previstas neste regimento;
- g) convocar o suplente, no caso de vacância;
- h) decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento, ad-referendum da Comissão;
- i) administrar o pessoal colocado a serviço de CIS;
- j) praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 18. Perderá o mandato o membro titular que faltar, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 19. A Comissão poderá conceder licença temporária a seus membros, desde que exista justificativa plausível e aprovação em plenário.

Parágrafo Único – As licenças temporárias serão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias e não poderão ser concedidas, simultaneamente, a mais de um membro da CIS.

### **Capítulo III Das Votações**

Art. 20. Encerrada a discussão da matéria, proceder-se-á a votação, após verificação da manutenção do quorum de abertura, devendo a deliberação ser tomada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação em reunião subsequente, e na reincidência do resultado caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 21. As votações serão sempre em aberto, realizadas de forma simbólica ou nominal.

Art. 22. Iniciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

**Capítulo IV**  
**Das Eleições**

Art. 23. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior da UFPel e pela Coordenação da ASUFPEL SINDICATO.

Art. 24. O processo eleitoral deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 1º. A CIS, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término dos mandatos vigentes deverá oficializar à Administração Superior da UFPel e à ASUFPEL Sindicato para que adotem providências para constituir a Comissão Eleitoral.

§ 2º A ASUFPEL Sindicato tem prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação da CIS, para informar, oficialmente, suas indicações à Administração Superior da UFPel.

§ 3º. Caso a ASUFPEL Sindicato não faça a indicação no prazo fixado no parágrafo anterior, caberá ao Reitor da UFPel a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral, designando-a por portaria, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 4º. – Caso a Comissão Eleitoral não tiver sido designada até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, caberá a CIS comunicar o fato ao Conselho Universitário da UFPel e à Comissão Nacional de Supervisão para que adotem as providências cabíveis.

Art. 25. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente ao término do mandato que estiver em vigor.

**Capítulo V**  
**Da Organização Administrativa**

Art. 26. A CIS contará com os serviços de uma secretaria.

Art. 27 - À secretaria da CIS compete:

- a) assistir as reuniões do Plenário e registrar os encaminhamentos de cada reunião;
- b) prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) manter regularmente os registros das atas, conforme o exposto no Art. 9º deste regimento;
- d) manter em dia o registro da frequência dos membros da CIS;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

- e) tomar as providências administrativas necessárias para a convocação e a instalação dos trabalhos desenvolvidos em reuniões da Comissão.

Parágrafo único – O servidor responsável pela Secretaria será indicado pela CIS.

**Capítulo VI  
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 28. Caberá a Universidade Federal de Pelotas disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o bom funcionamento da Comissão.

Art. 29. Para o pleno funcionamento da CIS poderão ocorrer alterações no presente regimento, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as mesmas a ele incorporadas, após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 30. As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de convocação com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 31. Os membros da CIS, nos horários das reuniões, comunicadas as respectivas chefias, ficam isentos de registrar a frequência nas suas unidades, sendo as mesmas registradas em ata.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão discutidas e resolvidas pelo plenário.

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS  
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

Art. 1º Três meses antes do término do mandato dos integrantes da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) a Administração Superior da UFPel e a Coordenação da ASUFPEL SINDICATO, constituirão de forma paritária a Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) integrantes da carreira.

Art. 2º A Comissão eleitoral terá a incumbência de proceder a eleição dos membros da CIS, estabelecendo a data da mesma, que será realizada no âmbito da UFPel e na sede da ASUFPEL, em horário normal de expediente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

Art. 3º A eleição será através de voto universal, direto e secreto sendo que cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem o número de componentes da CIS.

Parágrafo Único – São considerados eleitores todos os integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 4º Os candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do início das inscrições.

Art. 5º Deverá ser observado, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias, entre o encerramento das inscrições e a realização da eleição.

Art. 6º Poderão concorrer à eleição e votar todos os integrantes da Carreira vinculado à § 1º - A CIS será composta por 07 (sete) membros eleitos entre seus pares.

§ 2º Caso o número total de eleitores ultrapassar 3.000 (três mil) será respeitada a proporção de mais 01 membro a cada 1.000 (um mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos).

§ 3º O número de suplentes será, no máximo, igual ao número de membros titulares, sendo primeiro suplente o candidato que tiver obtido número de votos imediatamente inferior ao alcançado pelo último membro titular eleito.

Art. 7º Será considerado nulo o voto que não estiver com a cédula devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral ou pelos mesários, assim como a cédula cujo eleitor votar em mais candidatos do que o número de componentes da CIS.

Art. 8º O eleitor deverá assinar a lista de presença existente na mesa onde votar.

Art. 9. Não constando o nome do eleitor na relação de determinada urna o mesmo poderá votar em separado, tendo seu nome e assinatura incluídos na lista de votação.

Parágrafo Único – No momento da apuração, os votos em separado não poderão ser identificados.

Art. 10. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o preenchimento das vagas estipuladas nos parágrafos do artigo 6º, havendo empate será considerado eleito o candidato com vínculo mais antigo à UFPel.

Art. 11. A Comissão Eleitoral indicará os mesários.

Art. 12. Compete aos mesários:

- a) zelar pelo cumprimento das normas que regem o processo eleitoral;
- b) coordenar a eleição na urna para a qual foi designado;







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

- c) receber e devolver a urna, devidamente lacrada, juntamente com a ata da eleição preenchida e assinada;
- d) processar e fiscalizar a eleição.

Art. 13. O mesário terá responsabilidade administrativa por quaisquer irregularidades ocorridas em seu âmbito de atividade, conforme prevê a legislação.

Art.14. A Comissão Eleitoral terá incumbência de fazer ampla divulgação do processo eleitoral junto aos integrantes da carreira, inclusive informando os locais de votação e nominata dos candidatos inscritos.

Art. 15. Cabe a direção das unidades que sediarem urnas designarem o local das mesmas.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estabelecerá data, hora e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos.

Art. 17. Poderá participar da apuração, como fiscal, o candidato ou seu representante indicado por escrito.

Art. 18. Haverá uma urna na sede da ASUFPEL SINDICATO.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade  
Federal de Pelotas, aos trinta dias do mês de dezembro de 2008.

*Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges*  
Presidente do CONSUN

